



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 35/2023

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Copérnico Energias Renováveis S.A	CPF/CNPJ: 39.439.388/0001-67
Endereço: Avenida Paulista, 1063	Bairro: Bela Vista
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ricardo Luís Campos	CPF/CNPJ: 357.964.726-15
Endereço: Praça Matriz, 492	Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alphaville	Área Total (ha): 63,5000 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.013	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-73BE.7C17.ECOD.4F15.9304.C409.DC15.4641	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	144	unidades

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	144	unidades	23k	478143,000	7817172,000

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Geração de energia	Usina solar fotovoltaica	18,5000 ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	área antropizada	----	18,5000 ha
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		36,45	m <sup>3</sup>
Madeira nativa		13,84	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo \_ SEI nº 2100.01.0013595/2023-86\_ Requerente: Copérnico Energias renováveis S/A. Proprietário: Ricardo Luís Campos\_ Fazenda Alphaville\_ Mat. 18.013\_Bom Despacho/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2023
- Data de solicitação de informações complementares: 12/05/2023
- Data do recebimento de informações complementares pelo empreendedor: 12/05/2023
- Data da apresentação das informações complementares: 30/06/2023
- Data de emissão do parecer técnico: 14/07/2023

Conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de Outubro de 2021 a vistoria do imóvel foi realizada de forma on-line.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 18,5000 ha, em um montante de 144 unidades visando à implantação de atividade de usina fotovoltaica na Fazenda Alphaville\_ Mat. 18.013 localizada no Município de Bom Despacho/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Alphaville, Mat. 18.013, está localizado no município de Bom Despacho e é composto por uma matrícula registrada no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 63,5000 ha na matrícula e 65,7582 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,87 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, ano 2009, 13,85% de cobertura vegetal nativa no município de Bom Despacho.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-73BE.7C17.EC0D.4F15.9304.C409.DC15.4641
- Área total: 65,7582 ha
- Área de reserva legal: 3,8925 ha. Delimitada em duas glebas de cerrado, com computo em APP.
- Área de preservação permanente: 2,7871 ha

A área de APP é composta pela APP de um curso de água, sendo a mesma quase que totalmente antropizada. De acordo com o módulo fiscal do imóvel será necessária a recuperação obrigatória de uma faixa de 8 metros de largura, em quase toda a extensão de APP que corta o imóvel.

- Área de uso antrópico consolidado: 61,4900 ha.

### - Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Não foram encontradas ao longo da certidão de registro de imóveis averbações de reservas legais.

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel

- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

#### **- Parecer sobre o CAR**

Conforme Art.25 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021 não será avaliada nos casos de plano de manejo sustentável em área comum e nem no corte de árvores nativas isoladas as áreas de APP e de RL. Porém cabe ressaltar que a área pretendida para corte de árvores isoladas não se trata de área objeto de embargo por supressão de vegetação nativa em data posterior a 22 de julho de 2008 e nem de área averbada a margem do registro de imóveis como reserva legal a regenerar no imóvel, ademais o CAR se encontra declarado de forma parcialmente correta, cabendo a correção das áreas com remanescentes de vegetação nativa.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse processo a análise para o corte de árvores nativas isoladas em 18,5000 ha, em um montante de 144 unidades.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Contrato de arrendamento entre a empresa e o proprietário do imóvel. Doc. Sei nº (64777855);
- Projeto de intervenção ambiental elaborado por Biólogo, ART do trabalho de Nº 20231000101557. Doc. Sei nº (64777863 e 64777866);
- Planta Topográfica e arquivos digitais elaborados por Eng. Ambiental, ART do trabalho de Nº MG20232013312. Doc. Sei nº (64777865 e 64777860 );
- Planilha contendo o levantamento, censo arbóreo do processo com a localização georreferenciada das árvores isoladas pretendidas para a supressão; Doc. Sei nº (64777868);
- Laudo de comprovação que a área era antropizada a data de 22 de julho 2008, Doc. Sei nº (68760098);
- Proposta de Compensação por corte de espécie imune de corte, ART do trabalho de nº MG20232013312, Doc. Sei nº (68760101 e 68760106);

#### **Do Projeto de intervenção ambiental**

O projeto de intervenção ambiental apresentado esclarece que o principal objetivo da intervenção é a supressão de árvores nativas isoladas para a implantação de atividade de geração de energia solar. A atividade em questão se enquadra dentro da Deliberação Normativa COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017, como “Usina solar fotovoltaica”, sob o código E-02-06-2.

É feita uma breve descrição dos meios culturais e socioeconômicos da região, bem como uma breve descrição dos solos, hidrografia, geologia, e vegetação.

Posteriormente, é descrita a técnica de intervenção a ser empregada para o corte de árvores nativas, bem como o cronograma de execução.

Por fim é realizada a descrição do censo arbóreo, descrevendo a metodologia de levantamento e de estimativa de volume. Sendo usada para cálculo de volume a equação desenvolvida pelo CETEC pra a fitofisionomia de cerrado strictu sensu. São, também, apresentados os resultados da estimativa do censo arbóreo para lenha e madeira, e também a identificação de possíveis espécies protegidas por lei que ocorrem na área de intervenção.

Ao final são listados os principais impactos ambientais a ocorrer com a intervenção, bem como as principais medidas mitigadoras e compensatórias a serem adotadas.

#### **Proposta de Compensação por corte de espécie imune**

O censo arbóreo apontou a ocorrência de 16 indivíduos protegidos por lei, sendo 10 pequis (*Caryocar brasiliense*), 4 ipês amarelos (*Handroanthus serratifolius*) e 2 ipês amarelos do cerrado (*Tabebuia alba*).

Conforme proposta de compensação, ( Doc. SEI n° 64777867), optou-se pela compensação com pagamento integral a conta pro-pequi dos pequis inventariados na área, por se considerar o empreendimento como utilidade pública para a energia. Ademais, a área era antropizada a data de 22 de julho de 2008, e não se localiza em área de preservação permanente, não demandando a analise de alternativa técnica e locacional.

#### **Taxas de Expediente:**

-Taxa de expediente nº 1401244393932 no valor de R\$ 720,28 referente analise de corte de árvores nativas isoladas, em uma área de 18,5000 ha Fazenda Alphaville, recolhida a data de 27/03/2023. Doc. SEI nº 64777870 e 64777871.

#### **Taxas florestais:**

-Taxa florestal de nº 2901244394201 no valor de R\$ 257,03 referente à volumetria de 36,45 m<sup>3</sup> de lenha nativa recolhida dia 27/03/2023. Doc. SEI nº 64777876 e 64777877.

-Taxa florestal de nº 22901244394619 no valor de R\$ 651,80 referente à volumetria de 13,84 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa recolhida dia 27/03/2023. Doc. SEI nº 64777878 e 64777879.

-Taxa de reposição florestal de nº 1501244394830 no valor de R\$ 1.101,57 referente à volumetria de 36,45 m<sup>3</sup> de lenha nativa recolhida dia 27/03/2023. Doc. SEI nº 64777872 e 64777873.

-Taxa de reposição florestal de nº 1501244395097 no valor de R\$ 418,26 referente à volumetria de 13,84 m<sup>3</sup> de madeira nativa recolhida dia 27/03/2023. Doc. SEI nº 64777874 e 64777875.

#### **Das taxas de compensação segundo lei estadual 20.308 de 2012.**

Taxa de compensação de nº 0701244395410 no valor de R\$ 5.036,90 referente à compensação sobre o corte de 10 indivíduos de pequi, totalizando o recolhimento de 100 UFEMG's por unidade (5,0369) , recolhida dia 27/03/2023. Doc. SEI nº 64777880 e 64777881.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126145. Doc. SEI nº 64777869.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- - Vulnerabilidade natural: Baixa.
- - Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Fundação Biodiversitas: Não esta em área prioritária para a conservação.
- - Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de unidade de conservação;
- - Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área quilombola ou em área de reserva indígena
- - Outras restrições: Não há.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

De acordo com o item 05 do requerimento de intervenção ambiental, apresentado nas informações complementares, à modalidade sugerida para a intervenção é a seguinte:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Usina solar fotovoltaica, potência nominal do inversor, 2,5 MW, E-02-06-2, (X) não passível de licenciamento, sem critério locacional, conforme a DN 217 de 2017.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 27 de Junho de 2023, por meio de geotecnologias. De acordo com o Art. 24 da resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- - Topografia: suave
- - Solos: Latossolos Vermelhos distróficos;
- - Hidrografia: No imóvel existe a presença de um curso de água principal, Sem denominação

estando inserida na bacia hidrográfica do Rio Picão. UPGRH do rio Pará.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado.
- Fauna: No PIA não é realizada uma descrição sobre a caracterização da fauna.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, nas descrições dos estudos apresentadas no processo. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo a análise para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 18,5000 ha, em um montante de 144 unidades, visando à implantação de atividade de usina solar fotovoltaica na Fazenda Alphaville\_ Mat. 18.013 localizada no Município de Bom Despacho/MG.

O censo contabilizou um total de 19 espécies e 11 famílias, dos quais três são protegidas por lei sendo: Pequi, (*Caryocar brasiliense*), Ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) e Ipê Amarelo do Cerrado (*Tabebuia alba*).

De acordo com as imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth, toda a área se encontra antropizada a data de 30/08/2011, e Dezembro de 2007. Ademais, o laudo de comprovação que a área era antropizada a data de 22 de julho de 2008 apresentado pelo empreendedor esclarece que a área era antropizada desde do ano de 1985.

A espécie protegida por lei Pequi, (*Caryocar brasiliense*), somente pode ser cortada mediante medida compensatória, para o corte da mesma foi apresentada medida compensatória com o pagamento de 100 UFEMG's por unidade a conta especial pró-pequi, para as 10 unidades a serem suprimidas. Taxa se encontra quitada e em anexo ao processo. Para a espécie protegida por lei de ipê amarelo o empreendedor optou pelo plantio de 1X1 como medida compensatória. As mesmas serão plantadas nas coordenadas 478587.00 m E e 7817728.00 m S em uma área de 0,01ha conforme proposta de compensação apresentada em específico para essas espécies. Também foi apresentado documento de aceite do proprietário concordando com o plantio. No mesmo documento, ainda são descritos os trados culturais a serem implementados com o plantio das mudas. Serão plantadas 4 mudas da espécie (*Handroanthus serratifolius*), e 6 mudas da espécie (*Handroanthus albus/ Tabebuia alba*), totalizando assim o plantio de 10 mudas.

Para o restante das outras espécies arbóreas inventariadas não existe impedimento técnico ou jurídico que vete a supressão das mesmas.

### Do material lenhoso

Para as 144 árvores nativas foi estimado um volume de 36,45 m<sup>3</sup> de lenha e 13,84 m<sup>3</sup> de madeira.

O volume de madeira é relativo as seguintes espécies:

Espécie	M <sup>3</sup>
Bowdichia virgilioides	0,445595
Sweetia elegans	0,058213
Handroanthus serratifolius	0,455902
Handroanthus albus	0,453782
Machaerium opacum	3,842353
Hymenaea stigonocarpa	1,065281

A destinação do material lenhoso será o uso interno no imóvel ou doação conforme demarcado no requerimento de intervenção ambiental.

O material lenhoso somente poderá ser escoado mediante documento de origem florestal DOF.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### *Impactos Ambientais*

Redução da biodiversidade e consequentemente da diversidade genética da flora;  
Alteração do micro clima local;  
Perda de habitat para a fauna;  
Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

#### **Medidas mitigadoras**

Não intervir nas áreas de vegetação nativa do imóvel;  
Realizar a correta disposição das águas pluviais;  
Realizar o plantio de 4 mudas da espécie (*Handroanthus serratifolius*), e 6 mudas da espécie (*Handroanthus albus/ Tabebuia alba* ), totalizando assim o plantio de 10 mudas na coordenadas 478587.00 m E e 7817728.00 m S Datum Sirgas 2000, fuso 23 K em uma área de 0,01ha;  
Apresentar 05 relatórios de desenvolvimento das mudas ao órgão ambiental;  
Cercar os remanescentes de vegetação nativa;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de usina solar fotovoltaica;

Considerando que foram identificadas espécies protegidas pela lei 20.308 de 2012;

Considerando que foram propostas medidas compensatórias conforme lei 20.308 de 2012 para as espécies protegidas por lei;

Considerando que a área objeto de implantação da usina solar é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do corte de 144 árvores nativas isoladas na Fazenda Alphaville, Mat. 18.013, localizado no município de Bom Despacho/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o plantio de 4 mudas da espécie (*Handroanthus serratifolius*), e 6 mudas da espécie (*Handroanthus albus/ Tabebuia alba* ), totalizando assim o plantio de 10 mudas na coordenadas 478587.00 m E e 7817728.00 m S Datum Sirgas 2000, fuso 23 K em uma área de 0,01ha;

Apresentar 05 relatórios de desenvolvimento das mudas ao órgão ambiental;

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A destinação do material lenhoso será uso interno ou doação conforme demarcado no requerimento de intervenção ambiental.

O material lenhoso somente poderá ser escoado mediante documento de origem florestal DOF.

As respectivas taxas de reposição florestal se encontram quitadas e em anexo ao processo. Docs. Sei nº 64777872, 64777873, 64777874 e 64777875.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 4 mudas da espécie ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ), e 6 mudas da espécie ( <i>Handroanthus albus/ Tabebuia alba</i> ), totalizando assim o plantio de 10 mudas na coordenadas 478587.00 m E e 7817728.00 m S Datum Sirgas 2000, fuso 23 K em uma área de 0,010ha;	No início do primeiro período chuvoso subsequente a emissão do DAIA.
2	Apresentar 05 relatórios de desenvolvimento das mudas ao órgão ambiental;	Ao final da cada período chuvoso.
3	Declarar as áreas de remanescentes de vegetação nativa no CAR;	Imediatamente após a emissão do DAIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 17/07/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69691458** e o código CRC **A138B361**.